

Marcos Sandresen, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Pagamento de Impostos baixada pela Lei nº 1, de 20-4-1959 e Decreto nº 3/61 (Lei nº 27, de 23-11-1960) na parte referente a Cobrança dos Impostos sobre exploração Agrícola e Industrial e Taxa Rodoviária, para os meses de Maio e Junho de cada ano.

Parágrafo 1º - No exercício de 1962, será tolerada a cobrança, sem multas, para o mês de Julho.

Art. 2º - A cobrança do Imposto Territorial Rural será feita anualmente nos meses de Maio e Julho.

Parágrafo 1º - No exercício de 1962 a cobrança deste Imposto será tolerada, sem multas, para o mês de Julho.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Maio de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 2 de Maio de 1962

~~Marcos Wanderer~~

Marcos Wanderer
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 2 de
Maio de 1962.

~~Genaro Pereira~~
Genaro Pereira
Secretário